



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICIPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



PROJETO DE LEI Nº 65/2018

Dispõe sobre a divulgação, pela rede pública municipal de ensino, de lista informativa da ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Art. 1º Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas, deverão divulgar lista informativa da ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

Art. 2º Na lista informativa referida no art. 1º desta Lei deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome do requerente;
- II – número de protocolo;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



III – data e hora da inscrição;

IV – unidade pretendida.

§ 1º A divulgação será realizada mediante a afixação da lista, de forma legível e em local visível, em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e nas creches conveniadas, bem como disponibilizada no site do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



§ 2º Havendo alteração na disponibilidade de vagas, deverá ocorrer, imediatamente, a atualização da lista informativa.

§ 3º As informações divulgadas na lista informativa serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la, imediatamente, à secretaria do estabelecimento da rede municipal de ensino ou da creche conveniada em que a solicitou.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana 15 de agosto de 2018



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Genival Oliveira
Vereador - PTC



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a divulgação, pela rede pública municipal de ensino, de lista informativa da ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

Tal medida, concretizando a transparência pública e a universalização da oferta da educação infantil assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil, a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, determina a necessidade de divulgação de lista com a ordem de espera, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança. Isto,



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



pois a oferta irregular e a disparidade nos critérios de acesso aos estabelecimentos de ensino configuram, porquanto, ofensa ao direito constitucional.

Neste sentido, considerando a importância dos meios tecnológicos pertinentes à informação e tendo em vista a preponderância do interesse social, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação de lista informativa, seja por afixação em locais visíveis ao público e em sites, da fila de espera na rede pública municipal de ensino, inclusive nas creches conveniadas, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se, assim, controle e fiscalização



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



em relação à política pública, pela sociedade e pelos demais órgãos públicos, além de facilitar o acompanhamento da vaga pretendida e organizando a forma de sua distribuição.

Diante do exposto, dada a intensa demanda por vagas na rede pública municipal de ensino e a garantia da transparência, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Santana 15 de agosto de 2018



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Genival Oliveira
Vereador - PTC